DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6154/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13736/2014
PROTOCOLO	: 1548659
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária a MARIA SOCORRO DA SILVA PIETRO, nascida em 9/3/1949, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 4535871, Classe/Nível/MAG/502/D/III, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão servidora supracitada (Análise nº 7020/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 9931/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Socorro Da Silva Pietro, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria voluntária requerida pela servidora.

O direito que ampara a concessão de aposentadoria em exame está previsto no art. 72, *parágrafo único*, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto nº 4007/2014, publicano na página 146 do DO nº 8.765 de 25 de setembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARIA SOCORRO DA SILVA PIETRO, nos termos no art. 72, *parágrafo único*, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto nº 4007/2014, publicano na página 146 do DO nº 8.765 de 25 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP